



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 076/2025

PROCESSO Nº 2025-FF84J.

CONTRATO QUE ENTRE SI O CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUQUI-ES, E A EMPRESA KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MUQUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro - Muqui/ES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Anequim, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua José Galdino Coimbra, 80, bairro Boa Esperança, Muqui - ES, portador do documento de identidade nº 1069878 SSP - ES e CPF nº 017.411.167-32, doravante denominado CONTRATANTE, e, a empresa KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Carlos Lindenberg, nº. 1940, Sala 01 A, Bairro Nova América, CEP 29.111-865, inscrita no CNPJ sob nº 06.028.932/0001-29, representada neste ato representada pelo Sr. ELVIS FRANCISCO LEÃO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 6063782996 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 959.***.***-87, domiciliado a Rua Visconde de Inhaúma nº 134, cj. 718, Centro, CEP 20.091-007, Rio de Janeiro/RJ, conforme procuração outorgada em 05 de fevereiro de 2025, acostada ao processo administrativo em referência, doravante denominada CONTRATADA, considerando a constituição do Processo Administrativo 2025-FF84J e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 DE 01/04/2021, e demais diplomas que regem a matéria, celebram o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2025 , do Município de Mimoso do Sul, em que face da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2025, devidamente autorizada por meio do OFÍCIO PMMS/SEMUS/COMPRAS/ Nº 042/2025, e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de equipamentos de tecnologia da informação, incluindo instalação, migração de dados, manutenção, conservação e reparos, reposição e substituição de peças e equipamentos com defeitos ou com baixa performance, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Muqui /ES.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão que o originou, e demais documentos decorrentes da Adesão à Ata de Registro de Preço.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	LOCAÇÃO DE COMPUTADOR – COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:			



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01	QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU SIMILAR SUPERIOR, COM 2 NÚCLEOS FÍSICOS 3.0GHZ, 6MB CACHE MÍNIMO; POSSUIR 1(UM) DISCO RÍGIDO DE SSD 256 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR4 2666 MHZ OU SUPERIOR, PODENDO OPERAR NA MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS	32 computadores x 12 meses = <u>384 serviços</u>	R\$97,60	R\$ 37.478,40
----	--	---	----------	---------------



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>NO SITIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01(UM) SLOT PCI- EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01(UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFTDIRECTX 11 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02(DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01(UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; TECLADO USB ABNT2 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB 1000 DPI, 2 BOTÕES SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N DUAL BAND; SISTEMA OPERACIONAL SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO OU SUPERIOR (64 BITS) OEM COM IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL. (LICENCIADO PELO MENOS, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE SMALLFORM FACTOR E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL E HORIZONTAL; TODOS OS</p>		
--	---	--	--



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM SER DA MESMA MARCA, ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO DE SEU FABRICANTE, POSSUIR GRAADAÇÕES NEUTRAS NAS CORES, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES</p>			
02	<p>LOCAÇÃO DE NOTEBOOK COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES:</p> <p>- 1.PROCESSADOR:1.1. ARQUITETURA X86 CORPORATIVA, COM SUPORTE 32 E 64 BITS, UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS DE 64 BITS.</p> <p>1.2.PROCESSAMENTO GRÁFICO INTEGRADO AO PROCESSADOR; ^{1,3} QUANTIDADE DE NÚCLEOS FÍSICOS, MINIMA 4; N° DE THREADS 8; FREQUÊNCIA TURBO MINIMO 4.20 GHZ 1.4. SER DE ÚLTIMA OU PENÚLTIMA GERAÇÃO. NÃO SERÃO ACEITOS PROCESSADORES DESCONTINUADOS. 2 PLACA- MÃE E BIOS. 2.1. PLACA-MÃE PROJETADA E PRODUZIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.</p> <p>2.2.CHIPSET COM SUPORTE À MEMÓRIA DDR4 2.666 MHZ OU SUPERIOR;</p> <p>2.3. MEMÓRIA DE 16GB DDR4 (2X8GB) 2666MHZ, EXPANSIVEL ATÉ 16GB; 3 ARMAZENAMENTO.</p> <p>3.1.UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ESTADO</p>	04 notebooks x 12 meses = <u>48 serviços</u>	R\$147,09	R\$ 7.060,32



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SÓLIDO SSD INTERNA, DE PADRÃO NVME, COM CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 512 GB. 4. INTERFACE GRÁFICA. 4.1. PLACA DE VÍDEO INTEGRADA; 5. TELA RESOLUÇÃO MÍNIMA TELA FULL HD DE 15." (1920 X 1080) WVA. 6. INTERFACE DE REDE. 6.1. 01 ADAPTADOR DE REDE 10/100/1000 GIGABIT ETHERNET; (PODENDO SER INTEGRADO OU ADAPTADOR) 6.2. WIRELESS DUAL BAND INTEGRADO BLUETOOTH COMPATÍVEL COM O PADRÃO 5.0. 7. INTERFACES EXTERNAS. 7.1. 03 PORTAS USB SENDO NO MÍNIMO 02 PORTAS USB DE 3.1; 7.2. 01 SAÍDA DE VÍDEO DIGITAL (HDMI); E UMA VGA PODENDO SER HUB 7.4 CONECTOR DE ÁUDIO INTEGRADO, ALTO-FALANTES ESTÉREO, MICROFONE INTEGRADO, ENTRADA PARA MICROFONE E SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO/ALTO-FALANTES			
---	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data da assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 44.538,72 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

-Emenda Parlamentar nº 30930001

-Proposta nº 36000661813202500

-Fonte: 16000003110 / Ficha: 0000040

-Recurso: Piso da Atenção Básica (PAP)



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do preço médio da contratação, conforme constante no processo originário. Elege-se neste pacto o índice de reajuste IPCA.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO

7.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

7.2. A Contratada interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

7.3. O MUNÍCIPIO DE MIMOSO DO SUL/ES terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei,



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD.

18.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

18.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

18.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

18.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico destacadado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a Xdo art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

18.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacadado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Muqui/ES, 08 de outubro de 2025.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal

KOLKE DO BRASIL IMP. E EXPORT. LTDA
Contratada